

**CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S.A.**  
CNPJ nº 39.106.794/0001-08 - NIRE 3330002931-1  
**Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de abril de 2000, lavrada em forma de sumário:**

**1. Data, hora e local:** No dia 14 de abril de 2000, às 15h00, na sede da Sociedade, na Praça XV de Novembro nº 20 - 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; **3. Mesa:** Presidente: Gilberto Mifano; Secretário: João Batista Fraga. **4. Deliberações:** tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes: 4.1. Alterar a sede da Sociedade, da Praça XV de Novembro, nº 20 - 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a Rua XV de Novembro nº 275 - 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; 4.2. Aprovar a abertura de uma filial da Sociedade na Praça XV de Novembro nº 20, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 4.3. Tomar conhecimento da renúncia dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, Srs. Luis Octávio Carvalho da Motta Veiga, Carlos Alberto Reis, Sérgio Luis Berardi, Anastácio Ubaldo Fernandes Filho, Ruy Fracks Schneider e João Batista Fraga; 4.4. Aprovar a exclusão dos artigos 8º e 9º do estatuto social, que tratam do direito de preferência à subscrição de novas ações, bem como a exclusão do artigo 11º, que dispõe sobre restrições à admissão de acionistas da Sociedade, renumerando-se os artigos seguintes; 4.5. Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Sociedade, com a consequente alteração do artigo 11º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com o seguinte teor: "A administração da sociedade caberá à Diretoria"; 4.6. Aprovar, como consequência da redação constante do item 4.5 acima, a exclusão dos artigos 7º e 16 a 22 do estatuto social, que tratam da composição, competência e funcionamento do Conselho de Administração da Sociedade, renumerando-se os artigos seguintes; 4.7. Alterar o artigo 12 do estatuto social, ampliando-se para 5 (cinco) o número máximo de Diretores da Sociedade; 4.8. Alterar os parágrafos do artigo 13 do estatuto social, confinando-se maior flexibilidade à representação da Sociedade, bem como determinando-se a nulidade das obrigações assumidas, relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social; 4.9. Tomar conhecimento da renúncia dos Diretores da Sociedade, Srs. João Batista Fraga e Paulo Roberto Palhares Malafaia; 4.10. Em razão da renúncia referida acima, eleger para o cargo de Diretor Geral da Sociedade o Sr. Gilberto Mifano, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 3.722.086, expedida pela SSP/SP em 04/10/1973, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.164.738-72, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 275, 6º andar, e para os cargos de Diretor sem designação específica os Srs. João Batista Fraga, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 5.953.878-5, expedida pelo IP/RJ em 29/02/1980, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.415.700-00, domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro nº 20, 7º andar, e Francisco Carlos Gomes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 6.488.432-6, expedida pela SSP/SP em 03/12/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.862.078-49, e a Sra. Amarelis Prado Sardenberg, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº 7.598.362, expedida pela SSP/SP em 13/07/1973, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.545.388-60, estes últimos domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 275, 6º andar, todos com mandato de 1 ano, os quais desde já declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil; 4.11. Fixar a remuneração dos Diretores da Sociedade, observado o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda, em R\$ 4.000,00 por ano; 4.12. Em virtude das deliberações anteriores, aprovar a nova redação do estatuto social, o qual constitui o Anexo I à presente ata. **5. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a presente ata, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 2000. João Batista Fraga - Secretário. JUCERJUA 00001082321 em 26/06/2000. Múrio N. Pereira Filho - Secretário-Geral (em exercício). JUCESP nº 130.162/00-0 em 12/07/00. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral. **Capítulo II - Denominação, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1º -** A Câmara de Liquidação e Custódia S.A. é constituída sob a forma de sociedade anônima e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único -** A Sociedade poderá usar a sigla CLC. **Artigo 2º -** A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por decisão da Diretoria, abrir ou extinguir filiais, agências, escritórios, dependências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º -** A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo III - Objeto Social - Artigo 4º -** A Sociedade terá por objeto social: I - executar, para as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, instituições financeiras e terceiros - pessoas físicas ou jurídicas, os serviços de compensação e de liquidação física e financeira de operações realizadas nos mercados à vista, a termo, futuro, de opções ou assemelhados em Bolsas de Valores, ou mercados outros de liquidação futura; II - receber depósitos e margens para garantia de operações realizadas por sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, instituições financeiras e terceiros - pessoas físicas ou jurídicas por cuja liquidação se responsabilize; III - emitir certificados que representem, provisoriamente, títulos ou valores mobiliários, bem como direitos a eles relativos, negociáveis em Bolsas de Valores ou mercados outros de liquidação futura; IV - descontar recibos referentes a títulos mobiliários depositados e praticar as demais operações acessórias que visem à boa circulação e liquidação dos títulos e valores mobiliários negociados; V - prestar serviço de custódia fungível de ações; VI - prestar serviço de custódia de títulos e valores mobiliários em geral; VII - exercer as funções de proprietário fiduciário; VIII - exercer as funções de agente emissor de certificados; IX - manter serviço de ações escriturais; X - emitir cédulas pignoratícias de debêntures; XI - transferir, a qualquer título, tecnologia a terceiros interessados; XII - prestar serviços de empréstimos de títulos, valores mobiliários e outros ativos; XIII - executar outras operações ou serviços relacionados com o seu objeto social. **Artigo 5º -** A Sociedade poderá firmar convênio com sociedades semelhantes para a prestação dos serviços previstos no Artigo 4º. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 6º -** O capital social integralizado é de R\$ 55.130.689,40 (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) dividido em 596.651.492 (quinhentos e noventa e seis milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil quatrocentas e noventa e duas) ações Ordinárias, Nominativas, sem valor nominal. **Artigo 7º -** Cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. **Capítulo IV - Agentes de Compensação - Credenciamento de Agentes de Compensação - Artigo 8º -** Será privativa dos Agentes de Compensação a liquidação física e financeira de operações à vista, a termo, a futuro, com opções ou assemelhadas realizadas em Bolsa de Valores e mercados outros de liquidação futura. **Parágrafo Primeiro -** O Agente de Compensação poderá ser de dois tipos: I - simples, para liquidar exclusivamente as próprias operações e de seus clientes até o limite estabelecido pelo Diretor-Geral da Sociedade. II - pleno, para liquidar as próprias operações e as de outras sociedades corretoras/instituições/ figuras do mercado, até o limite das garantias prestadas e exigidas pelo Diretor-Geral da Sociedade. **Parágrafo Segundo -** Sem prejuízo do disposto neste Artigo, caberá à Diretoria estabelecer os preços, os requisitos e procedimentos para o credenciamento de Agentes de Compensação e decidir sobre o credenciamento, em cada caso. **Parágrafo Terceiro -** Poderão ser credenciados como Agentes de Compensação as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, as instituições financeiras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários. **Parágrafo Quarto -** No ato de seu credenciamento, o Agente de Compensação manifestará expressamente a sua adesão às normas e regulamentos expedidos pela Diretoria, em especial os concernentes às operações constantes do objeto social da sociedade. **Parágrafo Quinto -** Também no ato de seu credenciamento, o Agente de Compensação prestará garantia, real ou fiduciária, do cumprimento de suas responsabilidades, sem prejuízo das demais garantias que lhe forem exigidas com referência às operações em que intervier, tudo conforme estabelecido pela Diretoria. **Parágrafo Sexto -** A liquidação física e financeira de operações poderá referir-se a operações por conta própria ou por conta de terceiros, observado que, em qualquer caso, o Agente de Compensação assumirá, perante a Sociedade, integral e exclusiva responsabilidade pelas mencionadas operações e pelo cumprimento, quanto às mesmas, das normas e regulamentos aplicáveis. **Parágrafo Sétimo -** Caberá à Diretoria fixar e rever a remuneração pela utilização dos serviços e sistemas da Sociedade, podendo, ainda, estabelecer contribuições periódicas a serem pagas pelos agentes de compensação, pelos acionistas e pelas Bolsas de Valores ou mercados outros de liquidação futura onde se realizem operações processadas pela Sociedade. **Parágrafo Oitavo -** O Agente de Compensação não precisa revestir a condição de acionista da Sociedade. **Parágrafo Nono -** As sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro são consideradas Agentes de Compensação natos, do tipo simples. **Artigo 9º -** Os Agentes de Compensação deverão observar e manter, a todo tempo, parâmetros mínimos de liquidez, determinados consoante as regras fixadas pela Diretoria, sob pena de não poderem liquidar as operações próprias ou de seus comitentes. **Artigo 10 -** A Sociedade terá o direito de fiscalizar os Agentes de Compensação, a fim de verificar o cumprimento, pelos mesmos, das normas que lhes forem aplicáveis e, bem assim, para verificar o estado patrimonial e financeiro dos mesmos, devendo, para tanto, ser assegurado amplo acesso a quaisquer dependências, livros e registros, podendo, ainda, requerer a exibição de papéis, documentos e valores, bem como a prestação de depoimentos e informações. **Parágrafo Único -** Caberá à Diretoria baixar normas e regulamentos referentes à aplicação do disposto neste Artigo, assim como de caráter ético e disciplinar, estabelecendo as penalidades respectivas, inclusive, em casos de suspensão ou exclusão do credenciamento à prestação de serviços e sistemas da Sociedade. **Capítulo V - Administração - Artigo 11º -** A administração da Sociedade será da Diretoria. **Artigo 12º -** A Diretoria será composta por um (um) mínimo de 2 (dois) no máximo de 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor-Geral e os demais sem designação especial, eleitos pela Assembléia Geral. **Parágrafo Primeiro -** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembléia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo Segundo -** O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e ficará prorrogado automaticamente até a investidura dos sucessores. **Artigo 13 -** Compete à Diretoria: I - a

prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral; II - elaborar as normas e regulamentos que regerão as atividades da Sociedade, os quais contemplarão, dentre outros aspectos, as espécies de bens, direitos e valores cuja negociação poderá ser objeto de utilização dos sistemas da Sociedade e garantias a serem requeridas, assim como as modalidades de operações admitidas; III - estabelecer e rever os requisitos e procedimentos relativos ao credenciamento de Agentes de Compensação, deliberar sobre o credenciamento, em cada caso, e baixar normas referentes às garantias a serem prestadas pelos Agentes de Compensação e aos parâmetros mínimos de liquidez a serem atendidos pelos mesmos; IV - autorizar a abertura e o fechamento de filiais, agências, escritórios, dependências, ou representações; V - fixar e rever a remuneração e as contribuições periódicas referidas no Parágrafo Sétimo do Artigo 8º; VI - baixar normas referentes à fiscalização dos Agentes de Compensação pela Sociedade; VII - expedir normas e regulamentos de caráter ético e disciplinar e, bem assim, julgar os infratores e aplicar-lhes penalidades; VIII - fixar os recursos que deverão compor o Fundo de Garantia a que se refere o Artigo 23 deste Estatuto e expedir normas referentes à sua administração e ao processamento de reclamações a que o mesmo deva atender; IX - regulamentar o funcionamento do Juízo Arbitral a que se refere o Artigo 27 deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro -** A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa natural ou jurídica, competirá ao Diretor-Geral ou à pessoa por ele indicada. **Parágrafo Segundo -** Para a assinatura de contratos, convênios ou quaisquer outros documentos referentes aos serviços que, na forma do Artigo 5º, serão prestados à Sociedade para o desempenho das atividades constantes do seu objeto social, assim como em quaisquer outros atos relativos a esta matéria, a Sociedade poderá ser representada por um ou mais Diretores, ou por um procurador ou dois (dois) procuradores, agindo em conjunto. **Parágrafo Terceiro -** Compete a 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, constituir, em nome da CLC, procurador(es) conferindo-lhe(s) poderes especiais e limitados, por prazo determinado, salvo quando se tratar de mandato "Ad Judicia". **Parágrafo Quarto -** Nos atos a serem praticados fora da sede social ou perante companhias abertas, desde que para tanto expressamente autorizados pela Diretoria através de reunião, a CLC poderá ser representada por um único Diretor ou procurador. **Parágrafo Quinto -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à CLC, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração. **Artigo 14 -** Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por Lei e por este Estatuto, competirá ao Diretor Geral: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nelas exercendo o voto de qualidade; II - representar a Sociedade perante órgãos e autoridades públicas em atos que não impliquem em assunção de obrigações pela Sociedade; III - coordenar o exercício das atividades dos demais Diretores; IV - privativamente, decidir sobre quaisquer aspectos relativos à contratação dos serviços a serem prestados à Sociedade para o desempenho das atividades constantes do seu objeto social, inclusive quanto a quaisquer alterações das condições de tal contratação, acompanhar e supervisionar a execução dos referidos serviços e, bem assim, coordenar o relacionamento da Sociedade com o prestador dos mesmos; V - estabelecer limites operacionais dos Agentes de Compensação. **Artigo 15 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, por convocação do Diretor-Geral ou de 2 (dois) Diretores, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores ausentes manifestarem, por escrito, sua concordância. As deliberações, consignadas em Ata, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Artigo 16 -** A Assembléia Geral fixará o montante individual da remuneração dos Diretores. **Artigo 17 -** Observados os limites previstos em Lei, os Diretores poderão fazer jus a uma participação nos lucros da sociedade, cujo montante individual ou global será fixado pela Assembléia Geral e, nesta última hipótese, distribuído entre os Diretores de conformidade com o decidido pela Diretoria. **Artigo 18 -** Em suas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos, uns pelos outros, conforme designação do Diretor Geral. **Artigo 19 -** O Diretor-Geral será substituído: I - em caso de ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor que ele designar; II - no caso de vacância de cargo, pelo substituto eleito pela Assembléia Geral, que completará seu prazo de gestão. **Capítulo VI - Assembléia Geral - Artigo 20º** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe compete e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. **Parágrafo Único -** As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas nos termos da Lei. **Artigo 21 -** A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Geral ou, na sua falta, por qualquer dos Diretores ou, ainda, na falta de ambos, por qualquer acionista eleito pela Assembléia. O Presidente da mesa escolherá um ou mais secretários dentre os presentes. **Parágrafo Primeiro -** A Assembléia Geral que deliberar sobre a eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá, preliminarmente, com observância do disposto no parágrafo segundo deste Artigo, fixar o número de membros a serem eleitos. **Parágrafo Segundo -** Ressalvadas as exceções previstas em Leis as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 22 -** O Conselho Fiscal da Sociedade, cujo funcionamento não será permanente, com as funções fixadas em Lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho Fiscal será eleito e funcionará sempre que requerido em Assembléia Geral, na forma prevista em Lei. **Parágrafo Segundo -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **Capítulo VIII - Fundo de Garantia de Cobertura à Inadimplência - Artigo 23 -** A Sociedade manterá um Fundo de Garantia, destinado a garantir, até o limite do mesmo, a liquidação das operações registradas em seu sistema de compensação. **Artigo 24 -** O patrimônio do Fundo de Garantia será constituído por: I - Parte Fixa: a) Destaque totalmente integralizado de parcela do Fundo de Garantia da BV RJ; b) Contribuição de 25% das importâncias pagas pelos Agentes de Compensação Plenos sob a forma de Taxa de Admissão à CLC; c) contribuição individual de cada Agente de Compensação, conforme o tipo de categoria, para aporte de garantias caucionadas em favor do Fundo, quando de seu credenciamento na CLC. II - Parte Variável: Contribuição mensal paga pelos Agentes de Compensação de até 1% (um por cento) das comissões incidentes sobre as operações liquidadas. III - Parte Extra: Outras contribuições a serem estabelecidas pela Assembléia Geral e/ou pela Diretoria da CLC, em caso de necessidade específica. **Parágrafo Primeiro:** Os Agentes de Compensação Simples ou Pleno, dentro dos compromissos que são atribuídos pelas normas da CLC, por serem responsáveis diretamente pelos Intermediários e seus respectivos clientes, e perante os demais Agentes de Compensação, pela boa liquidação das operações registradas na CLC, tornam-se obrigados solidariamente a contribuírem na constituição e manutenção do Fundo de Garantia de Cobertura à Inadimplência, como garantia recíproca entre os mesmos. **Parágrafo Segundo:** Para os fins deste artigo, considera-se solidariedade condição essencial e uma das especificidades da prerrogativa de Agente de Compensação, cabendo a cada agente contribuir para a composição do Fundo, a título de obrigação comum, com vistas a atender e garantir reciprocamente, entre si, os seus compromissos operacionais junto à CLC, ressalvadas as disposições dos artigos 907 e 908 do Código Civil Brasileiro. **Parágrafo Terceiro:** A responsabilidade solidária prevista no parágrafo anterior, de conformidade com a contribuição individual estabelecida para cada tipo de Agente de Compensação, é limitada ao dobro estabelecido para a participação de sua categoria de Agente no Fundo. **Artigo 25 -** Caberá à Diretoria baixar normas relativas à administração do Fundo de Garantia e ao processamento de reclamações a que o mesmo deva atender. **Artigo 26 -** O Fundo de Garantia será registrado em conta especial distinta das demais reservas e provisões constituídas pela Sociedade. **Capítulo IX - Juízo Arbitral - Artigo 27 -** A Sociedade manterá Juízo Arbitral para dirimir disputas entre seus membros ou entre estes e terceiros, referentes a matérias compreendidas no objeto social da Sociedade. **Parágrafo Único -** Caberá à Diretoria expedir normas e regulamentos relativos à composição e funcionamento do Juízo Arbitral aqui mencionado, assim como nomear e destituir os respectivos integrantes. **Capítulo X - Exercício Social - Artigo 28 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. **Parágrafo Primeiro -** A Diretoria apresentará à Assembléia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta sobre a destinação a ser dada aos lucros sociais, observadas as disposições legais. **Parágrafo Segundo -** Do lucro líquido verificado, após deduzida a participação a que se refere o Artigo 20, destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em Lei. **Parágrafo Terceiro -** Do saldo remanescente, ajustado nos termos da Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados à distribuição aos acionistas, como dividendos. **Parágrafo Quarto -** O saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral, consoante a proposta referida no parágrafo primeiro deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis. **Parágrafo Quinto -** O voto favorável da unanimidade dos acionistas presentes, a Assembléia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferiores àqueles referidos no parágrafo terceiro deste Artigo, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Sexto -** As demonstrações financeiras serão submetidas a exame e parecer de auditores independentes. **Artigo 29 -** A Sociedade poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços. **Parágrafo Único -** Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo de 60 (sessenta dias) das datas em que forem declarados, salvo dentro do prazo previsto no presente artigo, pela Assembléia Geral. **Artigo 30 -** A Diretoria, conforme o caso, **Artigo 30 -** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos serão perdidos em favor da Sociedade. **Capítulo XI - Disposições Finais - Artigo 31 -** A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo Único -** Competirá à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Artigo 32 -** Presidente: João Batista Fraga - Secretário; Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia: a) Gilberto Mifano; a) Francisco Carlos Gomes; a) Amarelis Prado Sardenberg.